



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.993

DISPÕE SOBRE ATOS DE GESTÃO FINANCEIRA DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ratificados e regularizados os atos de gestão financeira praticados pela atual Administração, abrangentes de recursos transferidos do Instituto de Aposentadoria dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba, instituído pela Lei 1.987, de 30 de maio de 1997.

§ 1º - Para o efeito de amortização, se for o caso, do saldo devedor que se apurar, deduzidos dos atos de gestão mencionados no "caput" deste artigo, utilizar-se-ão os seguintes mecanismos:

- a) o de compensação, previsto no art.13 da Lei 1.987/97;
- b) o pagamento, pelo Município, do saldo devedor que se apurar, ocorrerá através de até 42(quarenta e duas) parcelas mensais e consecutivas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção, segundo a variação da T.B.F.
- c) o pagamento de que trata a letra "b" deste artigo, fica vinculado ao desconto junto às parcelas do ICMS.

§ 2º - O disposto neste artigo não resultará em prejuízo da arrecadação das contribuições devidas ao Instituto, nos termos da Lei.

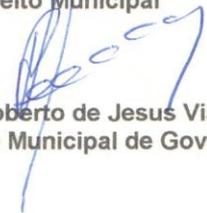
Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a celebrar contrato com o Instituto, no qual se formalizarão os requisitos de implantação do disposto no art. 1º, nos termos da Lei 1.987/97.

Art. 3º - Para ocorrer à despesa resultante desta Lei, utilizar-se-ão recursos de dotações pertinentes do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraopeba, 04 de julho de 1997


Nelson Leonardo Lima
Prefeito Municipal


Dr. Roberto de Jesus Viana
Secretário Municipal de Governo

